

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Rua São Benedito, s/nº - São Francisco CEP: 65725-000 - PEDREIRAS/MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2019.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

O presente caso refere-se à locação de imóvel, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

É dispensável a licitação: Art. 24

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a Secretaria solicitante, devido a mesma não ter imóvel próprio para funcionamento de todas suas unidades.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Administração Pública Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com GILNESIO COSTA SOARES.

Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o parecer.

Pedreiras- MA, 08 de janeiro de 2019

PLÁCIDO ARRAIS DA CAUZ NETO ASSESSOR JURÍDICO/CPL OAB/MA 12048